Artigo 144 - Ainda que pendente de registro no CRI, deverá a escritura ser remetida ao CECI/SECI ou à autarquia, para a incorporação ao patrimônio público, complementando-se posteriormente com cópia da respectiva matrícula.

§ 1º - Para lavratura e o registro da escritura, não são exigíveis emolumentos.

§ 2º - Feitas as anotações pelo CECI/SECI, o ente ao qual se destina o imóvel deverá ser comunicado para inclusão no SGI.

Subseção II – Desapropriação judicial

Artigo 145 - Não se efetivando a desapropriação amigável, será ajuizada a ação expropriatória, cuja petição inicial, além dos requisitos de lei, conterá:

I - oferta do preço, que terá por base o valor constante do laudo administrativo;

II - cópia do ato expropriatório (decreto ou lei);

III - memorial descritivo e planta elaborados pelo órgão técnico competente;

Parágrafo único - Quando possível, deverá ser juntada prova da atualização no ano anterior ao ajuizamento, do valor cadastral do imóvel para fins de lançamento de imposto territorial urbano ou rural e cópia da respectiva certidão atualizada de matrícula/transcrição da área abrangida pelo perímetro.

Artigo 146 - A Fazenda Pública indicará assistente técnico para o acompanhamento da perícia observando-se a disciplina prevista no Capítulo XIV do Título I.

Parágrafo único - Não havendo profissional habilitado no quadro, poderá ser indicado engenheiro ou arquiteto do CECI/SECI respectivo ou, alternativamente, do ente interessado.

Artigo 147 - Na petição inicial da ação expropriatória deverá ser alegada urgência e requerida a imissão na posse do imóvel.

Artigo 148 - Assim que distribuída a ação, o Procurador responsável deverá providenciar o depósito prévio com a maior urgência possível, encaminhando, para tanto, ao ente interessado a minuta da guia de depósito para recolhimento.

Parágrafo único - Feito o depósito à disposição do Juízo, o Procurador responsável requererá a imissão liminar na posse, mediante a alegação de urgência pela qual protestara.

Artigo 149 - Deferida a imissão na posse, o Procurador responsável deverá entra em contato com a Secretaria/autarquia interessada para fornecimento dos meios necessários para cumprimento da ordem assim como para indicação de servidor, com qualificação completa, para assinar o auto de imissão de posse.

Artigo 150 - Lavrado o auto de imissão na posse, o Procurador responsável pelo feito adotará as seguintes providências:

I - comunicará o fato à Secretaria/autarquia interessada;

II - oficiará à Prefeitura Municipal, solicitando a retificação do lançamento fiscal em razão da imunidade tributária do Estado;

III - requererá o registro da imissão na posse junto ao Registro de Imóveis competente.

Artigo 151 - Nos casos em que não houver imissão na posse, o Procurador responsável requererá o registro da citação para ação de desapropriação junto ao Registro de Imóveis competente.

Artigo 152 - Para o levantamento de 80% do depósito prévio, o Procurador responsável verificará se foram integralmente cumpridas as exigências previstas na legislação que rege a matéria, especialmente no artigo 34 do Decreto-Lei 3.365, de 21-06-1941.

§ 1º - Será admissível levantamento pelo promissário comprador se o compromisso, irrevogável e irretratável, estiver registrado e com o preço já quitado, e desde que revel o titular do domínio (promitente vendedor), regularmente citado para a ação.

§ 2º - Se não houver prova documental de quitação ou não for esta satisfatória, deverá ser exigida anuência expressa do titular do domínio.

§ 3º - A certidão negativa de débitos fiscais deverá abranger os tributos lançados e vencidos até o exercício em que se der a imissão na posse do imóvel.

Artigo 153 - Na liquidação de sentença, o exame da conta apresentada pelo exequente deverá observar, principalmente, os seguintes pontos:

I - indicação correta das datas do depósito inicial, da imissão na posse, da avaliação, do trânsito em julgado da sentença, das despesas realizadas pelo expropriado;

II - indicação correta dos valores do depósito inicial, da indenização, dos honorários do perito e dos assistentes técnicos, das despesas realizadas pelo expropriado;

III - utilização correta dos indexadores relativamente às datas-bases e à data da elaboração do cálculo, bem como dos percentuais de honorários advocatícios, de juros moratórios e compensatórios, conforme fixados na decisão exequenda;

IV - aplicação indevida, na conta, de índices de correção monetária diversos dos índices oficiais utilizados para elaboração do cálculo de liquidação, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 154 - Depositado o valor da condenação deverá ser requerida a expedição de Carta de Adjudicação, cuidando o Procurador responsável para que dela constem a área e a descrição corretas do imóvel expropriado, e elementos de localização, tais como logradouro e número, se urbano, ou estrada, se rural, bairro e município.

Parágrafo único - Recebida a Carta de Adjudicação, a mesma será encaminhada para registro no competente Cartório de Registro de Imóveis, não sendo exigíveis quaisquer emolumentos.

Artigo 155 - Registrada a Carta de Adjudicação, será remetida ao CECI/SECI ou à autarquia, para a incorporação ao patrimônio público.

Parágrafo Primeiro - Feitas as anotações pelo CECI/SECI, o ente ao qual se destina o imóvel deverá ser comunicado para inclusão no SGI.

Artigo 156 - Para o levantamento do valor da indenização, será observada a mesma disciplina constante do artigo 152.

Subseção III – Desapropriação Indireta

Artigo 157 - Observadas as disposições previstas no Capítulo III do Título II deverá o Procurador do Estado realizar, com o apoio do órgão técnico disponível, estudo sobre o domínio alegado pelo particular, bem como de inexistência de sobreposição com áreas devolutas, para subsidiar a defesa do patrimônio público.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 28-6-2012

No Processo nº GDOC 18546-441469/2012 – Convite BEC 15898/2012 – Objeto: Aquisição de relógios protocoladores - Com fundamento na competência a mim delegada pela Resolução PGE nº 83, de 19 de outubro de 1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, homologo o resultado do Convite BEC nº 15898/2012 e adjudico o seu objeto à empresa Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., CNPJ 01.245.055/0001-24. Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor total de R$ 2.160,00.

PROCURADORIA JUDICIAL

Terceiro Termo de Aditamento de Contrato

CONTRATO Nº 01/2011

PROCESSO PJ Nº 0308/2011

CONTRATANTE: PROCURADORIA JUDICIAL

CONTRATADA: CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 01/2011 referente à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas dependências do prédio da Procuradoria Judicial.

Duração = 15 meses

Vigência: De 11/07/2012 a 10/10/2013

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Data da assinatura: 08/05/2012.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, por determinação do Procurador Geral do Estado, Dr. Elival da Silva Ramos, CONVOCA os Procuradores e Servidores abaixo relacionados, para participação no Curso Brigada de Incêndio, a realizar-se no dia 04-07-2012 (quarta-feira), das 08h:30 às 16h:30 (almoço das 12h30 as 13h30), no Centro de Treinamento de Brigada de Incêndio Rochácara Ecofire, localizada na Estrada Emiliana Emery, 500 – Itapecirica da Serra/SP. como segue:

CONVOCADOS:

ORD.	Procurador - Servidor	RG	UNIDADE
1	Davi Rocha de Moraes	25.691.001-1	PPI
2	José Angelo Baldivieso Achemy	4.534.210	PPI
3	Isabel Vaicemlionios de Azevedo	14.294.499-3	PPI
4	José Carlos Moreira	9.608.532	PPI
5	Katia Auricchio	11.294.867	PPI
6	Sandra Maria Siqueira	6.743.695-X	PPI
7	Vanda Israel Machado	11.836.912-X	PPI
8	Adair Aparecido Joia	11.022.835-2	DA
9	Ademar dos Anjos Brandão Filho	29.194.706-2	DA
10	Alexandre Lacerda	21.628.014	DA
11	Alexandre Lucas Veltroni	12.402.546-8	DA
12	Alvenir Calcanho de Oliveira	21.254.784-7	DA
13	Ana Claudia Pascini	19.342.203-7	DA
14	Ana Paula de Lima Horta	18.299.654-2	DA
15	Aparecido Antonio Moreira Ferraz	16.734.783-4	DA
16	Belmiro Correia de Camargo	9.558.082-7	DA
17	Cecilia Fernandes Nóbrega	22.945.215-2	DA
18	Celso Cabreira	10.202.665-8	DA
19	Edivaldo Virgilino dos Santos	8.114.445-3	DA
20	Edmilson Ussuy e Souza	19.805.640-0	DA
21	Jorge Harada	25.464.203-2	DA
22	Filomena Barbosa Sousa	16.295.403	DA
23	Lucas Vinicius de Jesus	35.320.557-6	DA
24	Maria do Socorro Pereira do Nascimento	9.539.418-7	DA
25	Maria Helena dos Santos	11.634.536	DA
26	Silvia Maria Gomes Setubal	33.055.964	DA
27	Áurea Rodrigues Moreira	14.294.558-4	PJ
28	Beatriz Maria Antonia da Silva	13.872.086-1	PJ
29	Jucelino Teixeira Lins	7.574.168-4	PJ
30	Luiz Carlos de Jesus	7.675.078-4	PJ
31	Maria Gomes da Silva	25.125.594-3	PJ
32	Sérgio dos Santos Dorneles	18.054.991-1	PJ
33	Silvia Cristina Felisbino	21.716.539	PJ
34	Wilson Ferreira Barbosa	18.860.170	PJ
35	Andréa Marques Fontão	18.209.201-X	GPG
36	Gilmar Moreira da Cunha	14.053.712-0	GPG
37	Luis Ricardo Silva	34.367.052-5	GPG
38	Ivany Ferreira Leite	6.880.374-6	Biblioteca

Serão fornecidos certificados.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM 64, de 28-06-2012

Revoga a Resolução STM 31, de 02-03-2012 que criou a integração física e tarifária entre os atendimentos metropolitanos gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A – EMTU/SP

O Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos,

Considerando a importância de promover, monitorar e regulamentar a integração envolvendo o Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo;

Considerando o Estudo Técnico elaborado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP nº DO-GLI-DPL/141/2012, encaminhado pelo Ofício DO/GLI/DPL 688/2012, que informa sobre os resultados operacionais não alcançados durante o período experimental dessa integração, Resolve:

Artigo 1º - Revogar a Resolução STM 31, de 02-03-2012, que criou integração física e tarifária para o deslocamento entre São Caetano do Sul (Jardim São Caetano) e São Paulo (Tamanduateí), nos dois sentidos, entre os atendimentos metropolitanos: C-047TRO-000-R – Santo André (Vila Palmares) – São Paulo (Tamanduateí), via São Caetano do Sul (Centro) operado pela Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda. e C-562TRO-000-C São Caetano do Sul (Jardim São Caetano) – São Paulo (Metrô Vila Prudente), operado pela Viação Santa Paula Ltda.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 25-06-2012

Processo: STM 001044/2011; Interessado: JOÃO GONÇALVES TRANSPORTES ME; Assunto: AIIPM 3144550 – A; DESPACHO CG 1106/2012;

Nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/966/2012 (fls. 17/19), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 146/2012 da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por JOÃO GONÇALVES TRANSPORTES ME, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02-02-2012 (fls. 13) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Processo: STM 002934/2011; Interessado: FRANCISCO JOSÉ REGES TRANSPORTES ME; Assunto: AIIPM 3149973 – A; DESPACHO CG 1108/2012.

Nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/969/2012 (fls. 17/19), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 146/2012 da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por FRANCISCO JOSÉ REGES TRANSPORTES ME, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02-02-2012 (fls. 13) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Processo: STM 011379/2011; Interessado: ERIVELTO DOS REIS TRANSPORTES ME; Assunto: AIIPM 3179357 – A; DESPACHO CG 1109/2012.

Nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/970/2012 (fls. 17/19), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 146/2012 da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por ERIVELTO DOS REIS TRANSPORTES ME, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02-02-2012 (fls. 13) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Processo: STM 002742/2011; Interessado: ANTONIO ADILSON LIMA TRANSPORTES ME; Assunto: AIIPM 3149456 – A; DESPACHO CG 1110/2012.

Nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/968/2012 (fls. 17/19), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 146/2012 da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por ANTONIO ADILSON LIMA TRANSPORTES ME, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02-02-2012 (fls. 13) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Processo: STM 011601/2011; Interessado: ANTONIO ADILSON LIMA TRANSPORTES ME; Assunto: AIIPM 3178730 – A; DESPACHO CG 1111/2012.

Nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/973/2012 (fls. 17/19), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 146/2012 da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por ANTONIO ADILSON LIMA TRANSPORTES ME, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02-02-2012 (fls. 13) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

Processo: STM 011622/2011; Interessado: ANTONIO ADILSON LIMA TRANSPORTES ME; Assunto: AIIPM 3179552 – A; DESPACHO CG 1112/2012.

Nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/971/2012 (fls. 17/19), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 146/2012 da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por ANTONIO ADILSON LIMA TRANSPORTES ME, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02-02-2012 (fls. 13) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos do Coordenador, de 27-06-2012

Com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005, e nas competências que me foram delegadas pelo artigo 1º, item II, letra "a", da Resolução STM-046, de 06-07-2005, aprovo a alteração nas características operacionais dos atendimentos metropolitanos abaixo relacionados:

Processo STM-020175/2008 – Interessado: Consórcio Anhanguera – Assunto: Alteração nas características operacionais da linha C-283TRO-000-R. Aprovo a alteração do itinerário conforme fls. 150/151, com a extensão de 16,976km, na linha C-283TRO-000-R Carapicuíba (Cidade Ariston) – Osasco (Vila Yara).

Processo STM-001284/1992 – Interessado: Viação São Camilo Ltda. – Assunto: Alteração nas características operacionais da linha C-069TRO-000-R. Aprovo a alteração da tabela horária conforme fls. 184/186, na linha C-069TRO-000-R Santo André (Terminal Metropolitano Santo André – Oeste) – São Paulo (Fábrica Trol), via São Bernardo do Campo (Rudge Ramos).

Processo STM-03092/2008 – Interessado: Consórcio Anhanguera – Assunto: Alteração nas características operacionais da linha C-466TRO-000-R. Aprovo a alteração de itinerário conforme fls. 273/274, com a extensão de 27,113 km, na linha C-466TRO-000-R Osasco (Jardim Santa Maria) – Barueri (Alphaville 3/Bradesco), via Carapicuiba – Osasco (Centro).

Comunicado

A Secretaria dos Transportes Metropolitanos, através de sua Coordenadoria de Transporte Coletivo, faz saber que:

1. No Processo STM-*000510/2012, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, contém a seguinte proposta:

a. Criação da linha C-855TRO-000-R – Diadema (Parque Santa Rita) – São Paulo (Jabaquara), com as características operacionais constantes de fls. 7/13.

Durante o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, serão recebidas impugnações e reclamações relacionadas com a proposta acima. (28-6-2012).

COMISSÕES DE CADASTRAMENTO

COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

Retificações

Nas deliberações da Comissão de Cadastramento da Região Metropolitana de Campinas de 15-6-2012, onde se lê:

INTERESSADO	PROCESSO STM
Michel Bendeli Georges ME	06284/03

leia-se:

INTERESSADO	PROCESSO STM
Michel Bendali Georges ME	06284/03

Nas deliberações da Comissão de Cadastramento da Região Metropolitana de São Paulo de 25-6-2012, onde se lê:

INTERESSADO	PROCESSO STM
Rubens Firmino dos Santos Transportes - ME	0285/04

leia-se:

INTERESSADO	PROCESSO STM
Rubens Ferminio dos Santos Transportes - ME	0285/04

Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênio

Convênio: 056/2012

Partes Convenentes: Secretaria de Turismo e o Município de Peruíbe

Objeto: "Festa do Padroeiro"

Valor: R$ 36.000,00, sendo R$ 28.800,00 de responsabilidade do Estado e R$ 7.200,00 de responsabilidade da conveniada.

Vigência: O prazo de vigência do pré é de 30 dias, contados da data da assinatura.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias do atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

Data da Assinatura: 22/06/2012

Processo Setur: 405/2012

Gestor Técnico: Eder Rafael dos Santos– RG – 40.108.000-6.

Resumo de Contrato

PROC. SETUR-Nº 366/2012 –CONTRATO Nº 30/2012-

CONTRATANTE :-SECRETARIA DE TURISMO –CONTRATADA: BEE SOFTWARE INFORMATICA LTDA.-OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, GERENCIAMENTO DE WEBSITES – PROGRAMA CAMINHA SÃO PAULO – ROTA FRANCISCANA – FREI GALVÃO- VALOR R$ 156.000,00- DATA DO CONTRATO:-26.06.2012

PROC.SETUR-Nº 324/12 - CONTRATO Nº 031/12-CONTRATANTE :-SECRETARIA DE TURISMO - CONTRATADA: SUPPORT NET INFORMATICA LTDA. – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO,CONFIGURAÇÃO,MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE PORTICOS ELETRONICOS - VALOR: R$ 270.000,00 - DATA DO CONTRATO:- 20.06.2012.

Extrato de Convênio

Partes Convenentes: - Secretaria de Turismo e o Município de Campina do Monte Alegre

Objeto: - "Construção de um Portal"

Valor: - R$ 126.898,52, sendo R$ 120.000,00 de responsabilidade do Estado e R$ 6.898,52 de responsabilidade da conveniada.

Vigência: O prazo de vigência do pré é de 30 dias, contados da data da assinatura.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias do atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

Data da Assinatura: - 26/06/2012

Processo Setur: 275/2012

Gestor Técnico: Elizabeth Correia – RG – 11.847.856.

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Extratos de Convênios

Processo N.° 360/2012 – Convênio N.° 115/2012 ST-DADE – Parecer Jurídico CJTUR N.° 318/2012 – Partícipes: Secretaria de Turismo / DADE e o Município de PRAIA GRANDE – Objeto: Infraestrutura em Vias de Interesse Turístico – Remodelação da Av. Dom Pedro II – O valor do convênio é de R$ 2.087.850,68 de responsabilidade do ESTADO e/ou o que exceder de responsabilidade do MUNICIPIO..- Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.RES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 – Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será até 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: -26-06-12

Processo N.° 122/2012 – Convênio N.° 097/2012 ST-DADE – Parecer Jurídico CJTUR N.° 286/2012 – Partícipes: Secretaria de Turismo / DADE e o Município de SOCORRO – Objeto: Reurbanização do Centro de Lazer e Atendimento Turística – 1ª Fase – Valor R$ 421.913,46 de responsabilidade do ESTADO e/ou o que exceder de responsabilidade do MUNICIPIO..- Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.RES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 – Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será até 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: -26-06-12

Processo N.° 359/2012 – Convênio N.° 114/2012 ST-DADE – Parecer Jurídico CJTUR N.° 311/2012 – Partícipes: Secretaria de Turismo / DADE e o Município de PRAIA GRANDE – Objeto: Infraestrutura em Vias de Interesse Turístico – Remodelação da Av. Josefa Alves de Siqueira – Valor de R$ 2.087.850,68 de responsabilidade do ESTADO e/ou o que exceder de responsabilidade do MUNICIPIO..- Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.RES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 – Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será até 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: -26-06-12

Processo N.° 157/2012 – Convênio N.° 104/2012 ST-DADE – Parecer Jurídico CJTUR N.° 307/2012 – Partícipes: Secretaria de Turismo / DADE e o Município de SÃO LUIZ DO PARAITINGA – Objeto: Reurbanização do Alto do Cruzeiro – Valor R$ 1.523.841,23 de responsabilidade do ESTADO e/ou o que exceder de responsabilidade do MUNICIPIO..- Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.RES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 – Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será até 730 (setecentos e trinta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: -26-06-12

Processo N.° 334/2012 – Convênio N.° 106/2012 ST-DADE – Parecer Jurídico CJTUR N.° 308/2012 – Partícipes: Secretaria de Turismo / DADE e o Município de SÃO LUIZ DO PARAITINGA – Objeto: Execução de Paisagismo na Via João Roman na Av. Celestino Campos Coelho – Valor R$ 300.000,00 de responsabilidade do ESTADO e/ou o que exceder de responsabilidade do MUNICIPIO..- Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.RES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 – Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será até 730 (setecentos e trinta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: -26-06-12

Processo N.° 333/2012 – Convênio N.° 105/2012 ST-DADE – Parecer Jurídico CJTUR N.° 309/2012 – Partícipes: Secretaria de Turismo / DADE e o Município de SÃO LUIZ DO PARAITINGA – Objeto: Implantação de Sinalização Turística – O valor do presente convênio é de R$ 207.620,76, sendo R$ 200.000,00 de responsabilidade do ESTADO e R$ 7.620,76 e/ou o que exceder de responsabilidade do MUNICIPIO..- Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.RES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 – Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será até 730 (setecentos e trinta) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: -26-06-12

Processo N.° 362/2012 – Convênio N.° 116/2012 ST-DADE – Parecer Jurídico CJTUR N.° 320/2012 – Partícipes: Secretaria de Turismo / DADE e o Município de PRAIA GRANDE – Objeto: Infraestrutura em Vias de Interesse Turístico – Remodelação da Av. Irmãos Adorno – O valor do convênio é de R$ 1.631.555,16 de responsabilidade do ESTADO e/ou o que exceder de responsabilidade do MUNICIPIO..- Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.RES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 – Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será até 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: -26-06-12

Processo N.° 170/2012 – Convênio N.° 101/2012 ST-DADE – Parecer Jurídico CJTUR N.° 296/2012 – Partícipes: Secretaria de Turismo / DADE e o Município de ITU – Objeto: Construção de Dois Parques Ecológicos – O valor do convênio é de R$ 6.293.842,96 de responsabilidade do ESTADO e/ou o que exceder de responsabilidade do MUNICIPIO..- Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; P.T.RES 500.109; UGE DADE 500.102; Programa de Trabalho 23.695.5002.4102.0000 – Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será até 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: -26-06-12

Processo N.° 083/2012 – Convênio N.° 109/2012 ST-DADE – Parecer Jurídico CJTUR N.° 305/2012 – Partícipes: Secretaria de Turismo / DADE e o Município de ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA – Objeto: Infraestrutura nas Principais Ruas e Avenidas da Cidade de Acesso a Pontos Turísticos – Valor R$ 2.112.712,15 de responsabilidade do ESTADO e/ou o que exceder de responsabilidade do MUNICIPIO..- Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a

Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo – CASA CIVIL – GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – documento assinado digitalmente

Imprensa Oficial do Estado S A
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR Imprensa Oficial, OU=Assinatura Tipo A1, OU=(em branco), OU=(em branco), OU=(em branco), CN=Imprensa Oficial do Estado S A, E=certificacao@imprensaoficial.com.br
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br